



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

NORMA ORIENTATIVA/CGPC N.º 001, DE 16.05.2016

Considerando que várias denúncias sobre ausência do Delegado de Polícia durante a lavratura do auto de prisão em flagrante têm chegado neste órgão corregedor;

Considerando que a prisão em flagrante é ato privativo e exclusivo do Delegado de Polícia, cuja presença é imprescindível;

Considerando o disposto no art. 235, inc. III, letra “a”, da Lei Complementar n.º 114, de 19 de dezembro de 2005 c/c art. 109 do Regulamento das Atividades Cartorárias, Administrativas e Operacionais da Polícia Civil (R-12);

Considerando, por fim, o disposto no art. 30, inc. I, da sobredita lei, divulga a presente **Norma Orientativa**:

“O DELEGADO DE POLÍCIA É AUTORIDADE IMPRESCINDÍVEL NA CONDUÇÃO E LAVRATURA DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, SENDO OBRIGATÓRIA SUA PRESENÇA DURANTE A FORMALIZAÇÃO DO ATO.”

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2016.

**DEL. MATUSALÉM SOTOLANI
CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**